

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Glória de Dourados, 19 de julho de 1970.

- Pe. Roberto Felco do Nascimento
- Prefeito municipal.

Lei nº 194/71.

Dispõe sobre a isenção de todos os impostos municipais, sobre os estabelecimentos e casas bancárias que se estabelecerem no município e dá outras providências.....

Eu, Padre Roberto Felco do Nascimento, prefeito municipal de Glória de Dourados, (de) no uso de suas atribuições legais,

"Faco saber," que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais dígo da pagamento de todos os impostos municipais (os estabelecimentos) os estabelecimentos e casas bancárias do município desde que:

a) - Apliqueem o mínimo de 100% dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descontos à indústria, comércio, lavanda e pecuária locais;

b) - Apresentem até o dia 10 do mês seguinte os balanços mensais referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano

Art. 2º - As solicitações referidas na letra "a" serão observadas através dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Glória de Dourados, 106 de fevereiro de

Padre Roberto Fuleo do Nascimento
Prefeito municipal.

Lei n° 195/71

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, especial e dá outras providências.

Eu, Padre Roberto Fuleo do Nascimento, prefeito municipal de Gláucio de Barros, no uso de suas atribuições legais, "Faço Saber" que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com pagamentos dos lotes nºs. 03, 04, 05, 06 e 07 do lotamento da Braga Branca, juntamente com as construções nêles constituidas, aquisição esta já autorizada pela Lei n° 187/70.

Art. 2º - O crédito autorizado